



PORTARIA Nº 24, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), as regras para ocupação de emprego de livre provimento e demissão, por empregado ocupante de emprego de provimento efetivo, e em substituição temporária.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 06 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A ocupação de empregos de livre provimento e demissão, do Quadro de Pessoal do CAU/PI, por empregado ocupante de emprego de provimento efetivo, dar-se-á por ato de designação do presidente do CAU/PI.

Parágrafo único. O empregado ocupante de emprego de provimento efetivo receberá, no período em que estiver no exercício do emprego de livre provimento e demissão, uma gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do respectivo emprego de livre provimento e demissão.

Art. 2º A substituição temporária do titular de emprego de livre provimento e demissão, ocorrerá nos casos de afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, bem como por ocasião das férias do titular a ser substituído, em qualquer caso mediante designação por ato do presidente do CAU/PI.

§ 1º Durante o exercício temporário de emprego de livre provimento e demissão, o substituto receberá gratificação proporcional ao período de substituição, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração estabelecida para o emprego de livre provimento e demissão a ser substituído, limitada a gratificação à diferença entre as remunerações do substituto e do substituído.

§2º A substituição de que trata este artigo pode ocorrer tanto por servidor ocupante de emprego de provimento efetivo como ocupante de emprego de livre provimento e demissão.

§ 3º As substituições de que trata este artigo serão sempre exercidas cumulativamente com o desempenho do emprego originário.

Art. 3º Para o cálculo da gratificação a que se referem os artigos 1º e 2º, serão considerados os valores de remuneração, salário mais gratificações, previstos para os cargos.



Art. 4º A gratificação a que se referem os artigos 1º e 2º não se incorporará ao salário do empregado ocupante de emprego de provimento efetivo e o direito ao seu recebimento cessará ao término do desempenho deste.

Art. 5º A dispensa do empregado efetivo ocupante de cargo de livre provimento e demissão implicará na volta deste ao desempenho de suas funções correspondentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Teresina-PI, 09 de outubro de 2015.

EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO
Presidente do CAU/PI